



**MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA**

**MpD**

**ESTATUTOS DO  
MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA**

**Em conformidade com as alterações aprovadas pela XI Convenção  
Nacional**

**Praia, 03 a 04 de Fevereiro de 2017**

**PARTE I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**

**(Denominação, sigla e símbolo)**

1. O partido político denomina-se MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA.
2. A sigla do Partido é MpD.
3. O símbolo do Partido é constituído por quatro pás de uma ventoinha, três de cor verde e uma de cor branca, sobre um círculo a negro, encimando a sigla MpD, conforme modelo anexo aos presentes estatutos, de que faz parte integrante e que baixa rubricado por todos os membros da Mesa da Convenção que os aprovou.

**Artigo 2º**

**(Fins)**

1. São fins do MpD:
  - a) A democratização da sociedade e das instituições cabo-verdianas;
  - b) A consolidação do Estado de direito democrático instituído na Constituição e o desenvolvimento das instituições políticas democráticas;
  - c) A promoção e defesa do pleno exercício dos direitos individuais e coletivos das pessoas;
  - d) A educação cívica e o esclarecimento político das pessoas, bem como a sua participação ativa na vida política e social;
  - e) A formação de uma opinião pública e de uma consciência nacional e política, esclarecidas e progressistas;
  - f) O estudo e o debate dos problemas nacionais e internacionais e a tomada livre de posições sobre os mesmos;



Mirceia Delgado

Daniel Corraço

g) A definição de programas de governo e de administração, a proposição ou o patrocínio de candidaturas e a participação democrática em eleições para a designação de titulares dos órgãos do Estado e das autarquias locais e na atividade dos mesmos, com vista à influência da política nacional em conformidade com os referidos programas;

h) Os demais permitidos, na lei, aos partidos políticos.

2. O MpD prossegue os seus fins com inteira e rigorosa observância das regras democráticas de ação política, repudiando o regionalismo ou a discriminação e o emprego de meios subversivos ou violentos.

3. O MpD é membro da Internacional Democrata do Centro (IDC) e da Internacional Democrata do Centro para a África (IDC-AFRICA), associações internacionais de Partidos Sociais Democratas, Democratas Cristãos e Liberais.

#### Artigo 3º

##### (Âmbito, sede e representações)

1. O MpD é um partido de âmbito nacional e tem sede na Cidade da Praia, ilha de Santiago, República de Cabo Verde.

2. O MpD poderá ter delegações ou representações em qualquer outro ponto do território nacional e, bem assim, no território estrangeiro, nas circunscrições territoriais ou em locais em que existam comunidades cabo-verdianas emigradas.

#### Artigo 4º

##### (Independência)

O MpD é independente de qualquer organização política, Estado, governo, entidade supranacional ou confissão religiosa.



2  
Mircês De God  
Daniel Correia

**Artigo 5º**  
**(Bandeira e Hino)**

O MpD tem, para além do símbolo estabelecido no artigo 1º, bandeira e hino aprovados pela Convenção Nacional.

**Artigo 6º**  
**(Direito subsidiário)**

Em tudo o que não esteja regulado nos presentes Estatutos, o MpD rege-se pela lei dos partidos políticos em vigor e pelas normas subsidiárias para que esta remete.

**PARTE II**  
**Dos filiados no MpD**

**Artigo 7º**  
**(Princípios gerais de filiação)**

1. Podem ser filiados no MpD todos os indivíduos maiores de dezasseis anos, no pleno gozo dos seus direitos políticos, que comunguem dos valores e princípios por que o partido se rege e que livremente solicitem a sua inscrição no registo de filiados do MpD.
2. Os filiados no MpD podem ser militantes ou simpatizantes.
3. São militantes os filiados maiores de dezoito anos que se obrigam a participar regular, ativa e efetivamente na organização e funcionamento das estruturas do MpD, nos modos e termos dos presentes Estatutos, cumprindo os deveres de participação neles estabelecidos e submetendo-se à disciplina neles imposta e à autoridade dos órgãos neles previstos.
4. São simpatizantes os filiados maiores de dezasseis anos que apoiam o MpD e desejam acompanhar a vida e atividade do partido sem as obrigações de participação e de sujeição à disciplina inerentes à condição de militante, mas observando os deveres para eles estabelecidos nos presentes Estatutos.



3

Mirceia de Jesus  
Demétrio Correia

5. Não pode ser negada a filiação no MpD de qualquer indivíduo por motivo de raça, de sexo, de confissão religiosa ou de qualquer outro fator de discriminação.

**Artigo 8º**  
**(Igualdade)**

1. Salvo disposição expressa dos presentes Estatutos, dentro de cada categoria, os filiados no MpD têm iguais direitos e deveres face ao Partido.
2. Na composição das listas eleitorais, tanto para os órgãos do Partido como para os órgãos externos, o MpD observa a paridade de género de forma alternada, nos termos do regulamento eleitoral, tendo por base as recomendações e os instrumentos internacionais sobre a matéria.

**Artigo 9º**  
**(Capacidade Eleitoral ativa e passiva)**

1. Adquire capacidade eleitoral ativa o membro do Partido com inscrição como militante que conste dos cadernos eleitorais elaborados nos termos do regulamento eleitoral.
2. Adquire capacidade eleitoral passiva o membro do Partido com no mínimo doze meses de inscrição como militante e que conste dos cadernos eleitorais elaborados nos termos do regulamento eleitoral.

**Artigo 10º**  
**(Direitos comuns dos filiados)**

São direitos comuns de todos os filiados do MpD, nos termos dos presentes Estatutos, dos regulamentos do Partido e da lei:

- a) Participar em quaisquer atividades do Partido, a nível local, concelhio ou nacional, que não sejam reservadas a militantes;
- b) Usar da palavra em quaisquer reuniões do Partido em que participe;



Mirces Delgado  
Daniel Correia

- c) Expressar-se publicamente, com respeito pelos interesses do Partido;
- d) Ter acesso privilegiado à informação e aos documentos públicos emanados dos órgãos do Partido;
- e) Promover o debate interno sobre a vida e a atuação do Partido;
- f) Participar na escolha dos candidatos do Partido a eleições externas;
- g) Ter cartão de modelo regulamentar que o identifique como filiado no MpD;
- h) Os demais estabelecidos pela Constituição, pelas leis, pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.

**Artigo 11º**  
**(Direitos dos militantes)**

Para além dos estabelecidos no artigo 9º, são ainda direitos de todos os militantes do MpD, nos termos dos presentes Estatutos, dos regulamentos do partido e da lei:

- a) Participar em quaisquer atividades do Partido;
- b) Participar de pleno direito nas reuniões dos órgãos e estruturas do Partido de que faça parte ou em que tenha assento;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos do Partido, verificados os requisitos de capacidade eleitoral ativa e passiva;
- d) Propor a admissão de novos militantes;
- e) Solicitar, nas instâncias de que faz parte, e obter informações e esclarecimentos sobre o funcionamento e a vida do Partido;
- f) Identificar-se com tendência regularmente organizada no seio do Partido e participar nas suas atividades, nos termos do regulamento de tendências;
- g) Impugnar, mediante reclamação ou recurso graciosos ou contenciosos, nos termos dos presentes estatutos e da lei, os atos dos órgãos do Partido que violem os seus direitos;
- h) Não ser punido disciplinarmente sem ser mediante procedimento disciplinar em que lhe sejam garantidos os direitos de audição prévia e de defesa;



5  
Mircés Delgado  
Daniel Cordeiro

- i) Recorrer graciosa e contenciosamente das sanções disciplinares que lhe forem aplicadas;
- j) Utilizar, nos termos regulamentares, os meios, instalações e equipamentos do Partido para divulgação das suas opiniões e propostas políticas.

**Artigo 12º**

**(Deveres comuns dos filiados)**

São deveres comuns de todos os filiados no MpD:

- a) Defender e promover os princípios do Partido;
- b) Promover a divulgação das posições e objetivos do Partido;
- c) Promover a sua própria formação e informação políticas e sobre os problemas do país e internacionais;
- d) Dignificar o Partido, pelo seu comportamento e atuação, na vida pública e privada;
- e) Ser solidário e leal para com os demais filiados do Partido e para com os órgãos legitimamente estabelecidos, respeitá-los e tratá-los com dignidade e elevação;
- f) Não praticar atos ou ter comportamentos ou atividades que possam causar prejuízos materiais ou morais ao Partido;
- g) Não contrair dívidas ou obrigações financeiras em nome do Partido sem autorização expressa e escrita do administrador financeiro do Partido;
- h) Proteger, defender, conservar e promover o aumento o património e dos recursos materiais e financeiros do Partido;
- i) Não se servir do nome do Partido ou da condição de militante para pedir ou obter favores, privilégios ou vantagens no Estado, na Administração Pública, ou na sociedade;
- j) Recrutar novos simpatizantes para o Partido;



6  
Mercea Delgado  
Daniel Boron

k) Mobilizar politicamente a comunidade de base que corresponda à sua zona de influência no local da sua residência ou de trabalho, em articulação com as estruturas do Partido, designadamente no que se refere à identificação de potenciais ou efetivos simpatizantes e eleitores do Partido, à circulação da informação, da mensagem e das orientações, princípios e valores do Partido, ao combate político à desinformação adversária, ao recenseamento e ao exercício do direito de voto;

l) Atualizar a sua inscrição na base de dados do Partido sempre que solicitado pela comissão política da estrutura de base a que pertença ou pelo Secretariado Nacional ou quando tenham sido alterados dados constantes da inscrição inicial, designadamente, a residência, os números de telefone e telemóvel, os endereços postal e eletrónico;

m) Outros que decorram da lei, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos do Partido.

**Artigo 13º**  
**(Deveres dos militantes)**

Para além dos estabelecidos no artigo 11º, são ainda deveres de todos os militantes do MpD, nos termos dos presentes Estatutos e dos regulamentos do Partido:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Programa, os regulamentos, as deliberações e decisões dos órgãos do Partido;
- b) Pagar a joia, as quotas e as contribuições especiais estabelecidas;
- c) Não recusar e desempenhar com zelo qualquer cargo ou função para que tenha sido eleito ou designado, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar nas atividades do Partido;
- e) Contribuir ativamente para o bom funcionamento do Partido;
- f) Acatar a disciplina do Partido;
- g) Acatar e respeitar as decisões da maioria, tomadas democraticamente, nos termos dos presentes Estatutos;



7  
Mirceé Dias  
Daniel Correira

- h) Não se candidatar a qualquer cargo eletivo, nem aceitar cargo político no Estado ou nas autarquias locais em lista ou por proposta que não seja apresentada, patrocinada ou aprovada pelo Partido;
- i) Não participar em facções ou grupos organizados no seio do Partido e fora do quadro das tendências regularmente instituídas;
- j) Não divulgar, fora das estruturas do Partido, factos da vida partidária interna e manter sigilo sobre os assuntos partidários de carácter confidencial;
- k) Justificar, no prazo de cinco dias, salvo impedimento, as faltas dadas a qualquer reunião ou catividade a que devesse estar presente, perante a mesa ou o presidente do órgão que a convocou ou determinou;
- l) Recrutar novos militantes para o Partido;
- m) Outros que decorram da lei, dos presentes Estatutos ou dos regulamentos do Partido.

#### Artigo 14º

##### (Deveres dos responsáveis dos cargos políticos)

Os titulares dos órgãos nacionais têm o dever de acompanhar, e apoiar as atividades das estruturas partidárias concelhias e locais da sua área de residência, e podem participar nas reuniões, encontros e atividades das mesmas com direito a palavra, mas sem direito a voto, quando delas não sejam membros de pleno direito.

#### Artigo 15º

##### (Perda da qualidade de militante e simpatizante)

1. Perde-se a qualidade de militante do MpD, por decisão disciplinar de expulsão, por autoexclusão ou por morte.
2. Perde-se a qualidade de simpatizante por autoexclusão e por morte.



8  
Mirce's Delgado  
Daniel Correio

3. A autoexclusão resulta de declaração escrita do militante ou simpatizante nesse sentido perante qualquer órgão do Partido, ou de atos de que possa ser deduzida inequivocamente.
4. A autoexclusão implícita, prevista na segunda parte do n.º 3, deve ser declarada por deliberação da Comissão Política Nacional tomada por maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros, da qual cabe recurso para o Conselho de Jurisdição.

#### Artigo 16º

##### (Requisitos e processo de filiação)

Os requisitos de processos de admissão, inscrição, emissão e entrega de cartões e transferência de militantes, bem como de gestão e validação dos ficheiros, serão definidos em regulamento próprio, a aprovar pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional;

### PARTE III

#### Da Organização do Partido

#### Artigo 17º

##### (Organização territorial e funcional)

1. A base territorial da organização do MpD em Cabo Verde é o concelho.
2. A base territorial da organização do MpD fora de Cabo Verde é o país estrangeiro de residência da comunidade emigrada.
3. Para efeitos eleitorais, nas ilhas em que exista mais do que um concelho poderá funcionar uma instância insular de coordenação política, designada pela Comissão Política Nacional.
4. Para efeitos eleitorais, no estrangeiro poderá funcionar uma instância de coordenação política por cada círculo eleitoral, designada pela Comissão Política Nacional.
5. Pode ainda o MpD, por deliberação da Direção Nacional, organizar-se em outras bases ou tipos de estruturas que as necessidades funcionais ditarem.



9  
Mirceia Delgado  
Daniel Lacerda

**TÍTULO I**  
**Dos Órgãos Nacionais**

**Artigo 18º**  
**(Elenco)**

São Órgãos Nacionais do MpD a Convenção Nacional, a Direção Nacional, o Conselho de Jurisdição, a Comissão Política Nacional, o Presidente do MpD e o Grupo Parlamentar.

**CAPÍTULO I**  
**Convenção Nacional**  
**Artigo 19º**  
**(Natureza e composição)**

1. A Convenção Nacional é o órgão superior do MpD.
2. A Convenção Nacional é composta por trezentos delegados eleitos diretamente pelos militantes nos concelhos e nas comunidades emigradas em que tenham domicílio, por voto secreto, universal e periódico, e pelos delegados por inerência.
3. A distribuição dos delegados eleitos por concelho e por comunidade emigrada será feita com base num critério misto que tome em consideração, por um lado, a correlação entre o número de militantes do concelho ou país e o número total de militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido e, por outro lado, a correlação entre o número de votantes no Partido nas últimas eleições realizadas no concelho ou país e o número total de votantes no Partido, com predominância da primeira das correlações referidas, nos termos que forem concretamente definidos pela Direção Nacional.
4. São delegados por inerência, os membros da Mesa cessante da Convenção, os membros do Conselho de Jurisdição cessante, o Presidente eleito do MpD, o Presidente cessante do MpD e o Secretário-Geral;



10  
Mirceia Dias  
Daniela Correia

**Artigo 20º**  
**(Competência)**

Compete à Convenção Nacional:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Eleger a respetiva Mesa;
- c) Aprovar e modificar o programa político do MpD;
- d) Aprovar e modificar os Estatutos do MpD;
- e) Definir a orientação política geral do MpD entre duas Convenções;
- f) Aprovar ou modificar a denominação, a sigla, o símbolo, a bandeira e o hino do MpD;
- g) Apreciar a atuação dos demais órgãos nacionais do Partido;
- h) Apreciar os relatórios que lhe sejam apresentados pelos órgãos nacionais do Partido;
- i) Apreciar o funcionamento do Estado de Direito democrático;
- j) Pronunciar-se sobre a situação política do país e sobre a situação internacional;
- k) Eleger os membros da Direção Nacional e do Conselho de Jurisdição;
- l) Deliberar a extinção ou a fusão do MpD, por maioria de dois terços dos delegados, em reunião extraordinária, expressamente convocada para o efeito;
- m) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para Cabo Verde e para o MpD.

**Artigo 21º**  
**(Quórum)**

1. A Convenção Nacional só pode iniciar os seus trabalhos e deliberar validamente com a presença de mais de metade do número total dos delegados.
2. A Convenção Nacional poderá funcionar uma hora depois da hora marcada para o seu início, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos delegados eleitos.



11  
Mirceia Delgado  
Daniel Barros

**Artigo 22º**

**(Reuniões)**

1. A Convenção Nacional reúne ordinariamente uma vez em cada triénio.
2. A Convenção Nacional reúne extraordinariamente quando razões ponderosas o justificarem, por deliberação da Direção Nacional votada pela maioria absoluta dos seus membros, sob proposta do Presidente do MpD ou da Comissão Política Nacional, ou quando a reunião seja solicitada pela maioria qualificada de dois terços das comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas, ou por, pelo menos, dois mil e quinhentos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido.
3. As reuniões da Convenção Nacional são convocadas pelo Presidente do MpD, em conformidade com as orientações da Direção Nacional.
4. Os trabalhos da Convenção são preparados e dirigidos por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e dois secretários, eleitos em cada sessão ordinária e cujo mandato se mantém até à eleição de novos titulares.
5. De cada reunião da Convenção é lavrada ata síntese, elaborada pela Mesa, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada por todos os membros da Mesa e pelos delegados que o desejarem, da qual um exemplar certificado é remetido para depósito ao Presidente do MpD.

**Artigo 23º**

**(Participação de pessoas que não sejam delegados)**

1. São sempre convidados a assistir à Convenção Nacional:
  - a) Os ex-Presidentes do MpD;
  - b) Os membros da Direção Nacional e da Comissão Política cessantes;
  - c) Os membros da Direção Nacional e da Comissão Política cessantes;
  - d) Os membros fundadores do Partido, nos termos a regulamentar;
  - e) Os membros da Direção Nacional cessante;



Mircea Delg.  
Daniel Correia

- f) Os Deputados do Grupo Parlamentar do MpD;
- g) Os Presidentes das comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas;
- h) Os membros do Conselho Consultivo;
- i) Os Presidentes das Câmaras Municipais e das Assembleias Municipais, eleitos por listas do MpD;
- j) Os líderes dos Grupos de Eleitos do MpD nas Assembleias Municipais;
- k) Os membros de Governo do MpD ou por ele liderado;
- l) Os representantes das associações políticas e das organizações parceiras do MpD.

2. Por decisão conjunta dos Presidentes do MpD cessante e eleito e do Presidente da Mesa da Convenção, poderão também ser convidados a assistir à Convenção Nacional outros militantes e simpatizantes do Partido e personalidades e instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais.

3. Por deliberação do plenário da Convenção, poderá ser concedido direito à palavra aos convidados referidos no presente artigo.

## CAPÍTULO II

### Da Direção Nacional

#### Artigo 24º

(Natureza e composição)

- 1. A Direção Nacional é o órgão superior do MpD entre as reuniões da Convenção Nacional.
- 2. A Direção Nacional é composta pelos membros da Mesa da Convenção Nacional, que também funcionarão como Mesa da Direção Nacional, e por mais quarenta e cinco membros eleitos pela Convenção Nacional.
- 3. Na composição da Direção Nacional deve ser assegurada a representação de todos os círculos eleitorais, com base num critério misto que tome em consideração, por um lado, a



13  
Mircea Delgado  
Daniel Correia

correlação entre o número de militantes do concelho ou país e o número total de militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido e, por outro lado, a correlação entre o número de votantes no Partido nas últimas eleições realizadas no concelho ou país e o número total de votantes no Partido, com predominância da primeira das correlações referidas, nos termos que forem concretamente definidos pela Direção Nacional.

4. O Presidente do MpD é, por inerência, membro da Direção Nacional.

### Artigo 25º (Competência)

1. À Direção Nacional incumbe, dentro da orientação política geral fixada pela Convenção Nacional, a tomada de decisões políticas de natureza estratégica, e designadamente:

- a) As decisões estratégicas relativas ao posicionamento político e atuação global do Partido no contexto nacional e internacional e à prossecução dos objetivos de médio prazo do Partido;
- b) As decisões estratégicas em matéria eleitoral;
- c) A avaliação dos resultados da implementação das orientações estratégicas por ela definidas e a introdução das correções e ajustamentos convenientes;
- d) O estabelecimento dos instrumentos de gestão orçamental e financeira anual do Partido e dos correspondentes instrumentos de prestação de contas;
- e) A avaliação e a fiscalização políticas da atividade do Partido e dos órgãos do Estado.

2. No quadro das funções definidas no nº 1, compete especialmente à Direção Nacional:

- a) Aprovar o seu Regimento;
- b) Eleger a Comissão Política Nacional, avaliar e fiscalizar a sua atuação;
- c) Aprovar as propostas de apoio a candidato a Presidente da República e de designação de candidatos a Primeiro-ministro e a Presidente da Assembleia Nacional, bem como as listas de candidatos a deputados à Assembleia Nacional;



14

Mirceia D. Gomes  
Daniel Correia

- d) Fornecer orientações políticas estratégicas à Comissão Política Nacional e ao Grupo Parlamentar do MpD;
- e) Aprovar o Programa Eleitoral do Partido para as legislativas e os princípios do Programa de Governo do MpD ou por ele liderado;
- f) Aprovar a coligação eleitoral do MpD com outros Partidos ou forças políticas, por maioria de dois terços dos seus membros;
- g) Aprovar o Regulamento Eleitoral, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento Financeiro, o Regulamento de Tendências e o Regulamento dos Referendos Internos do Partido;
- h) Aprovar as grandes linhas de orientação das relações exteriores e internacionais do Partido;
- i) Deliberar sobre a filiação do Partido em organizações políticas internacionais;
- j) Avaliar e fiscalizar, politicamente, a atuação global do Partido;
- k) Avaliar e fiscalizar, politicamente, a atividade dos órgãos do Estado e da Administração Pública;
- l) Aprovar o orçamento e o relatório e contas anuais do MpD;
- m) Submeter a referendo dos militantes do MpD grandes opções políticas estratégicas, no intervalo entre as reuniões da Convenção Nacional, por iniciativa própria ou quando o requeira pelo menos cinco por cento dos militantes inscritos no Partido;
- n) Delegar na Comissão Política Nacional as competências previstas nas alíneas c), d), e), g), h), i), j), k) e m) supra;
- o) O mais que lhe for expressamente conferido pelos presentes Estatutos, pela Convenção Nacional ou pelos regulamentos que aprove.



15  
Mircês Delgado  
Daniel Correia

**Artigo 26º**  
**(Reuniões)**

1. A Direção Nacional reúne ordinariamente uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por, pelo menos, um terço dos seus membros ou pelo Presidente do MpD, pela Comissão Política Nacional ou ainda pela maioria das comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas.
2. As reuniões da Direção Nacional são convocadas, preparadas e dirigidas pela Mesa da Convenção.
3. Têm assento na Direção Nacional, com direito à palavra, mas sem direito de voto, os membros da Comissão Política Nacional.
4. De cada reunião da Direção Nacional é lavrada ata síntese, elaborada pela Mesa, aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada pelo Presidente e por pelo menos mais dois integrantes da Mesa, bem como pelos demais membros da Direção Nacional que o desejarem, da qual uma um exemplar certificado é remetido para depósito ao Secretário-Geral do Partido, com cópia ao Presidente do MpD.

**Artigo 27º**  
**(Participação de não membros)**

Sob proposta do Presidente do MpD, da Comissão Política Nacional ou de pelo menos um terço dos membros, podem ser convidados para participar nas reuniões da Direção Nacional, dirigentes ou militantes do Partido que dela não sejam membros efetivos, ou personalidades idóneas e de reconhecido mérito, para darem contribuição específica no debate de questões constantes da agenda da reunião.



  
16  
Mirceia Delgado  
Daniel Correia

**CAPÍTULO III**  
**Da Comissão Política Nacional**  
**Artigo 28º**  
**(Natureza e composição)**

1. A Comissão Política Nacional é o órgão executivo nacional de direção política do MpD e o órgão superior do Partido entre as reuniões da Direção Nacional.
2. A Comissão Política Nacional é composta pelo Presidente do MpD, que a preside, e por vinte membros eleitos pela Direção Nacional, sob proposta do Presidente.
3. São ainda membros de pleno direito da Comissão Política Nacional, o Secretário-Geral e o Presidente do Grupo Parlamentar do MpD.

**Artigo 29º**  
**(Competência)**

1. À Comissão Política Nacional incumbe, dentro das orientações estratégicas dadas pela Direção Nacional, a tomada de decisões políticas de natureza tática e de gestão de contingências, orientadas para o combate político e para a coordenação política das atividades do Partido, dentro e fora de Cabo Verde, bem como a avaliação e fiscalização políticas do sistema de órgãos do Partido, de âmbito concelhio, local e de comunidades emigradas.
2. No quadro das funções definidas no nº 1, compete especialmente à Comissão Política Nacional:
  - a) Cumprir e fazer cumprir pelos órgãos e estruturas de apoio do Partido as orientações políticas da Convenção Nacional e da Direção Nacional;
  - b) Definir as metas a atingir pelo Partido em cada período e os modos por que deve atuar;
  - c) Estabelecer a agenda política e os programas de ação do Partido, em articulação com as comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas;



17  
Mircês Delgado  
Daniel Barreiros

- d) Promover e impulsionar o funcionamento coordenado e em sistema de todos os órgãos e estruturas de apoio do Partido, dos autarcas e eleitos municipais pelas listas do MpD, assegurando a coerência da sua atuação, com vista à execução das estratégias traçadas para se atingirem os objetivos preconizados;
- e) Pronunciar-se sobre a estrutura e composição de Governo do MpD ou por ele liderado e submeter à Direção Nacional as linhas gerais do respetivo Programa de Governo;
- f) Elaborar e submeter à aprovação da Direção Nacional as listas de candidatos às eleições legislativas;
- g) Aprovar as listas de candidatos do Partido às eleições autárquicas, apresentadas pelas estruturas concelhias, em conformidade com o regulamento para escolha dos candidatos a que se refere o artigo 90º;
- h) Apreciar a situação política, económica e social nacional e suas condicionantes externas e a situação internacional, e pronunciar-se sobre elas;
- i) Aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento do Partido que não sejam da competência da Direção Nacional;
- j) Exercer as competências nela delegadas pela Direção Nacional;
- k) Dissolver as Assembleias Políticas Concelhias ou de comunidades emigradas, sob proposta do Presidente do MpD, quando se apurar a existência de graves irregularidades ou estrangulamentos, que inviabilizem o normal funcionamento desses órgãos, devendo o ato de dissolução indicar os respetivos fundamentos, designar uma comissão provisória e determinar a convocação de eleições, para terem lugar no prazo máximo de noventa (90) dias;
- l) Exercer, subsidiariamente, as competências próprias da Direção Nacional, quando a mesma não se puder reunir nos prazos estatutários ou em caso de urgência, ficando obrigada a submeter as deliberações tomadas ao abrigo da presente alínea a ratificação da Direção Nacional na sua primeira reunião ordinária seguinte, sem prejuízo da validade e eficácia de tais deliberações, enquanto não forem alteradas ou revogadas;
- m) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos do Partido e por deliberação da Direção Nacional.



**Artigo 30º**

**(Reuniões)**

1. A Comissão Política Nacional reúne-se em sessão ordinária, quinzenalmente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do MpD, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A Comissão Política Nacional aprova o seu Regimento.
3. As reuniões da Comissão Política Nacional são convocadas, preparadas e dirigidas pelo Presidente do MpD.
4. De cada reunião da Comissão Política Nacional é lavrada ata síntese, elaborada pelo Secretário-Geral ou quem o Presidente delegar, e aprovada pelo plenário no final da reunião e assinada por este e pelo presidente da reunião, bem como por todos os demais membros presentes que o desejarem.

**Artigo 31º**

**(Participação de não membros)**

Sob proposta do Presidente do MpD ou de, pelo menos, um terço dos membros podem ser convidados para participar nas reuniões da Comissão Política Nacional, dirigentes ou militantes do Partido que dela não sejam membros efetivos, ou personalidades idóneas e de reconhecido mérito, para darem contribuição específica no debate de questões constantes da agenda da reunião.

**Artigo 32º**

**(Porta-Vozes)**

A Comissão Política Nacional designará porta-vozes para uma ou mais áreas setoriais, em função das prioridades da estratégia de intervenção política do Partido, ou para assuntos específicos e atuação pontual.



19

Mercês Delgado

Daniel Borreira

**CAPÍTULO IV**  
**Do Presidente do MpD**

**Artigo 33º**  
**(Eleição)**

O Presidente do MpD é eleito diretamente pelos militantes inscritos nos cadernos eleitorais do Partido, por voto secreto, universal e periódico.

**Artigo 34º**  
**(Competência)**

Compete ao Presidente do MpD:

- a) Representar o Partido, politicamente, assegurando as suas relações com os órgãos do Estado e do poder político e com os demais Partidos políticos;
- b) Promover, orientar, dinamizar, coordenar e fiscalizar, política e administrativamente, todas as atividades do Partido, velando pelo seu funcionamento harmonioso e eficiente e pela aplicação das deliberações dos demais órgãos nacionais do Partido e assegurando a sua orientação política permanente;
- c) Apresentar a posição oficial do MPD sobre as matérias da competência da Direção Nacional e da Comissão Política Nacional;
- d) Propor à Direção Nacional, ouvida a Comissão Política Nacional, as decisões estratégicas a adotar;
- e) Propor à Comissão Política Nacional, as principais decisões táticas e de gestão de contingências, bem como a agenda política e os programas de ação a adotar;
- f) Propor aos órgãos nacionais competentes listas eleitorais e candidaturas individuais para órgãos do Estado que compitam ao Partido;
- g) Conduzir as relações externas e internacionais do Partido, em conformidade com as orientações da Direção Nacional e as deliberações da Comissão Política Nacional;
- h) Presidir à Comissão Política Nacional e dinamizar as suas atividades;



Mirceia Delgado  
Daniel Bonfim

- i) Superintender no Secretariado Nacional;
- j) Coordenar, avaliar e fiscalizar a atividade das estruturas de apoio técnico-político do Partido;
- k) Exercer competências próprias da Comissão Política Nacional, quando não seja possível reuni-la e em casos de urgência inadiável, devendo submeter as decisões tomadas a ratificação na primeira reunião ordinária seguinte daquele órgão, sem prejuízo da validade e eficácia de tais deliberações, enquanto não forem alteradas ou revogadas;
- l) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos do Partido e pela Direção Nacional ou pela Comissão Política Nacional.

**Artigo 35º**  
**(Voto de qualidade)**

O Presidente do MpD tem voto de qualidade em todas as deliberações que não sejam por voto secreto, nas quais participe.

**Artigo 36º**  
**(Delegação)**

O Presidente do MpD pode delegar parte da sua competência em membros da Comissão Política, salvo no que respeita às matérias previstas nas alíneas e) a f), e i) do artigo 34º.

**Artigo 37º**  
**(Vice-Presidentes)**

Sob proposta do Presidente do MpD, a Direção Nacional poderá eleger, de entre os membros da Comissão Política, um ou mais Vice-Presidentes para o coadjuvarem ou o substituírem nas ausências e impedimentos e exercerem as demais funções que por ele lhes forem delegadas.

  21  
Marcês Delgado  
Daniel Corvois

**Artigo 38º**  
**(Substituição)**

1. O Presidente do MpD é substituído, nas suas ausências e impedimentos:
  - a) Por um dos Vice-Presidentes que indicar ou, na falta de indicação, por ordem de designação;
  - b) Na falta de Vice-Presidentes, por um dos membros da Comissão Política Nacional, por ordem de designação.
2. Em caso de suspensão de mandato, o Presidente do MpD é substituído por um dos membros da Comissão Política Nacional designado pela Direção Nacional.
3. Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato do Presidente do MpD, assume interinamente a presidência do Partido quem como tal for designado pela Direção Nacional, até à eleição do novo Presidente, no prazo máximo de noventa (90) dias.

**CAPÍTULO V**  
**Do Conselho de Jurisdição**  
**Artigo 39º**  
**(Natureza e composição)**

1. O Conselho de Jurisdição é o órgão jurisdicional do MpD encarregado de velar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais, estatutárias e regulamentares no seio do Partido.
2. O Conselho de Jurisdição é composto por sete membros, eleitos pela Convenção Nacional, maioritariamente de entre licenciados em direito ou pessoas com experiência em áreas jurídicas, os quais elegem, entre si, o Presidente e o Secretário.
3. Nenhum membro da Direção Nacional, da Comissão Política Nacional, dos órgãos executivos concelhios ou de comunidades emigradas ou das Mesas dos órgãos colegiais e nenhuma pessoa que faça parte de estruturas de apoio a órgãos do Partido poderá integrar o Conselho de Jurisdição.



22  
Mirceia Delgado  
Samuel Barreiros

**Artigo 40º**  
**(Independência)**

O Conselho de Jurisdição é independente de qualquer outro órgão do Partido e, na sua atuação, obedece apenas às normas jurídicas aplicáveis e à consciência dos seus membros.

**Artigo 41º**  
**(Competência)**

1. Compete ao Conselho de Jurisdição:

- a) Apreciar, em recurso, a legalidade dos atos dos órgãos do MpD, podendo anulá-los, com fundamento em violação da Constituição, da lei ou dos Estatutos e outros normativos do Partido;
- b) Proceder aos inquéritos que considere convenientes ou que lhe sejam solicitados por outro órgão do Partido, podendo, para o efeito, designar como inquiridor qualquer militante do MpD;
- c) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação e integração de lacunas dos Estatutos e outros instrumentos normativos do MpD;
- d) Funcionar como instância suprema de recurso relativamente às decisões disciplinares dos outros órgãos do Partido, nos termos regulamentares;
- e) Fiscalizar superiormente as operações eleitorais no MpD, nos termos do regulamento eleitoral;
- f) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.

2. O Conselho de Jurisdição tem o poder de solicitar ou consultar todos os elementos e documentos relativos à vida do MpD, necessários ao exercício da sua função.

3. A recusa não fundamentada de prestação de informações e de acesso a documentos, nos termos do nº 2, constitui infração disciplinar.



23

*Marcos Delgado*  
*Daniel Correia*

**Artigo 42º**  
**(Reunião e deliberação)**

1. O Conselho de Jurisdição Nacional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para aprovar o relatório anual sobre o estado do Partido nas matérias da sua competência e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos dois dos seus membros.
2. O Conselho de Jurisdição pode reunir-se e deliberar em teleconferência ou em videoconferência ou usando outros meios de comunicação eletrónica.
3. O Conselho de Jurisdição pode deliberar por voto escrito dos seus membros, sem reunião. Nas deliberações em reunião é admitido o voto por escrito dos membros não presentes.
4. O Conselho de Jurisdição aprova o seu Regimento.
5. De cada reunião do Conselho de Jurisdição é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma e assinada pelos membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao Presidente do MpD, para depósito.
6. Nos casos previstos no nº 2, a ata será assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho.
7. Nos casos previstos na primeira parte do nº 3, a deliberação será assinada pelo presidente do Conselho e terá anexas cópias certificadas dos votos escritos dos restantes membros.
8. O relatório anual a que se refere o nº 1 será enviado ao Presidente do MpD para depósito e ao Presidente da Mesa da Direção Nacional para ser apreciado na primeira reunião ordinária seguinte deste órgão.



24

Mirceá Delgado

Daniel Correia

**CAPÍTULO VI**  
**Do Grupo Parlamentar**  
**Artigo 43º**  
**(Articulação)**

1. O Grupo Parlamentar do MpD, como órgão nacional do Partido, articula-se estreitamente com os demais órgãos nacionais, respeitando as orientações da Convenção Nacional, da Direção Nacional e da Comissão Política Nacional, com vista à promoção e realização, no plano parlamentar, do Programa, das estratégias, dos fins e objetivos e das propostas políticas do MpD.
2. Os Deputados do Grupo Parlamentar do MpD estão sujeitos à disciplina de voto nos termos que forem regulamentados pela Direção Nacional, ouvido o referido Grupo.
3. A disciplina de voto vincula os membros do Grupo Parlamentar, designadamente em relação à aprovação da Constituição da República, do Programa do Governo, do Orçamento do Estado, das moções de censura ou de confiança e, em geral, às questões relativas à manutenção do executivo governamental.

**Artigo 44º**  
**(Competência)**

Compete ao Grupo Parlamentar, como órgão do Partido:

- a) Eleger a sua direção, sob proposta da Comissão Política Nacional, após concertação com os Deputados que o compõem;
- b) Designar os candidatos do MpD aos cargos internos e externos à Assembleia Nacional, em conformidade com as orientações da Comissão Política Nacional;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à Assembleia Nacional e propor as posições que sobre elas deverão ser adotadas pelos órgãos nacionais do Partido;
- d) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.



25  
Mirceés Delgado  
Daniel Corrao

## CAPÍTULO VII

### Das estruturas administrativas e especiais

#### Artigo 45º

##### (Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é a estrutura central de apoio dos órgãos do Partido, dirigida pelo Secretário-Geral, eleito pela Direção Nacional, sob proposta do Presidente do Partido e fica sob a superintendência do Presidente do MpD ou de um dos Vice-Presidentes em quem delegue.
2. A estrutura organizacional do Secretariado Nacional é aprovada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, podendo haver Secretários-Gerais adjuntos.

#### Artigo 46º

##### (Competência do Secretário-Geral)

1. Compete ao Secretário-Geral:
  - a) Dirigir o Secretariado Nacional;
  - b) Coordenar, orientar e fiscalizar, de acordo com os Estatutos e no respeito pelas deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, a organização e o funcionamento das estruturas concelhias e de comunidades emigradas;
  - c) Assegurar a efetiva execução das deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, em articulação funcional com os Órgãos de Base;
  - d) Representar o Partido em juízo e fora dele e na celebração de quaisquer contratos que se possam traduzir em obrigações para o Partido;
  - e) Submeter à Comissão Política Nacional o plano anual das atividades de implantação e organização do Partido e acompanhar a sua execução, sob a superintendência daquela;
  - f) Submeter a aprovação da Comissão Política Nacional a estrutura organizacional do Secretariado Nacional;



26

Mircea de God  
Daniela Correia

- g) Propor à Comissão Política Nacional a nomeação de Secretários-Gerais Adjuntos para o coadjuvarem;
- h) Administrar a Plataforma Informática do Partido e assegurar a sua permanente atualização e desenvolvimento;
- i) Promover a máxima utilização possível pelo Partido de novas tecnologias de informação e comunicação;
- j) Gerir o pessoal ao serviço do Secretariado Nacional e exercer sobre ele poder disciplinar, nos termos das leis do trabalho;
- k) Dirigir o funcionamento dos Serviços do Partido;
- l) Elaborar e submeter à Comissão Política Nacional o orçamento e enviar as contas do Partido ao órgão competente para efeito da sua aprovação;
- m) Comunicar obrigatoriamente ao Conselho de Jurisdição Nacional, para eventual procedimento disciplinar, todas as reclamações de dívidas vencidas e não pagas, contraídas em nome do Partido sem sua autorização, bem como todas as ações judiciais em que o Partido seja demandado;
- n) O mais que lhe for cometido pelo Presidente do MpD, pela Comissão Política Nacional e pela Direção Nacional.

2. O Secretário-Geral pode delegar parte das suas competências nos Secretários-Gerais Adjuntos.

#### Artigo 47º

##### (Gabinete de Processo Eleitoral)

1. O Gabinete de Processo Eleitoral (GAPE) é a estrutura central de organização e atualização da base de dados dos militantes e simpatizantes, de coordenação, organização e controlo dos processos eleitorais internos, desde o recenseamento ao apuramento, e de coordenação das atividades de organização, acompanhamento, fiscalização e representação, relacionadas com os processos eleitorais externos em que o Partido participe.



27

Mircea Delgado  
Daniela Correia

2. O GAPE é composto por um Presidente e quatro vogais, nomeados pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.
3. Para a operacionalização das suas atividades, o GAPE poderá delegar competências, designadamente quanto à organização e atualização da base de dados dos militantes e simpatizantes, nos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias e das comunidades emigradas.
4. O GAPE tem completa independência funcional na organização e controlo dos processos eleitorais internos, desde o recenseamento ao apuramento, das suas decisões nessa matéria só cabendo recurso para o Conselho de Jurisdição.

**Artigo 48º**  
**(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é um órgão de reflexão política, técnica e estratégica sobre as grandes questões da vida do Partido e do país e funciona como um fórum de aconselhamento do Presidente do MpD.
2. O Conselho Consultivo é composto por cinco a quinze personalidades, militantes ou simpatizantes do Partido ou independentes – de entre as quais os ex-Presidentes do Partido – convidados pelo Presidente do MpD
3. O Conselho Consultivo deve ser sempre ouvido sobre:
  - a) Propostas de revisão da Constituição da República;
  - b) Propostas de revisão do programa político e dos estatutos do MpD;
  - c) Propostas de grandes opções do plano;
  - d) Propostas de legislação estruturante;
  - e) Propostas de plataformas eleitorais;
  - f) Políticas públicas a propor pelo MpD;
  - g) A política orçamental e fiscal do Governo do MpD.



28

Mirceia Delgado  
Daniel Correia

4. O Conselho Consultivo e os seus membros individualmente podem ser ouvidos sobre outras matérias que o Presidente do MpD entender submeter à sua apreciação.
5. O Conselho Consultivo pode, por iniciativa própria, pronunciar-se sobre qualquer questão da atualidade e propor ao Partido soluções.
6. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do MpD.
7. Poderão ser criados conselho consultivos junto das comissões políticas concelhias ou de comunidades emigradas, em conformidade com regulamento a aprovar pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.

**Artigo 49º**  
**(Academia do MpD)**

1. A Academia do MpD é um espaço de partilha do conhecimento, de informação, formação e de diálogo entre os militantes, simpatizantes e amigos do MpD, e entre o MpD e a sociedade, sobre o desenvolvimento político, cultural, económico e social.
2. A Academia funciona através de aulas magnas e gere o Portal Think Tank meio virtual de informação, diálogo e debate do MpD com a sociedade sobre políticas de desenvolvimento do País.
3. A Academia do MpD é dirigida por uma equipa nomeada pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do Partido, desempenhando um dos seus elementos a função de Presidente, nos termos do respetivo regulamento.



*[Handwritten signature]*

29  
Mircéia Delgado

*[Handwritten signature]*  
Demétrio Correia

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos de Base**  
**Artigo 50º**  
**(Elenco)**

1. São Órgãos de Base do MpD:
- a) A Assembleia Política Concelhia;
  - b) A Comissão Política Concelhia;
  - c) O grupo de eleitos municipais do Partido (GEM);
  - d) Os Núcleos do Partido nos bairros, zonas e localidades.

**CAPÍTULO I**  
**Da Assembleia Política Concelhia**  
**Artigo 51º**  
**(Natureza, composição e presidência)**

1. A Assembleia Política Concelhia (APC) é o órgão deliberativo da região política, composto por um mínimo de quinze e um máximo de trinta e cinco eleitos, conforme regulamento eleitoral aprovado pela Comissão Política Nacional, em função do número de militantes da região.
2. Os membros da APC são eleitos por sufrágio universal, direto, livre, igual e secreto dos militantes eleitores da região, segundo o sistema da representação proporcional, em listas completas subscritas por militantes da região, nos termos a regulamentar.
3. A APC é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, como efetivos, e um suplente, eleitos pelo período do mandato, por escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos dos eleitos em efetividade de funções.



30

Mirceia DeSousa

Daniel Gouveia

**Artigo 52°**  
**(Competência e reuniões)**

1. Compete à APC:

- a) Analisar a atuação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver na Região, no quadro das orientações emanadas dos órgãos de escalão superior;
- b) Aprovar a composição da CPC, sob proposta do Presidente da CPC;
- c) Fiscalizar a atividade da CPC, nomeadamente apreciando os Relatórios de atividades;
- d) Aprovar o orçamento e ratificar as contas anuais do Partido a nível da Região;
- e) Homologar a criação de Núcleos do Partido nos bairros, zonas e localidades, sob proposta da CPC;
- f) Apreciar a atuação dos Núcleos do Partido nos bairros, zonas e localidades;
- g) Homologar as listas de candidaturas a órgãos eletivos, sob proposta da CPC;
- h) Aprovar o respetivo Regulamento Interno;
- i) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido, no âmbito das respetivas competências.

2. A APC reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

**Artigo 53°**  
**(Moções de confiança e de censura)**

1. A APC pode votar moções de confiança ou de censura à CPC.
2. As moções de confiança são apresentadas pela CPC.



31

Mirceás Delgado

Danielo Correia

3. As moções de censura devem ser subscritas por um mínimo de um terço dos membros da APC, no pleno gozo dos seus direitos.
4. A aprovação de moções de confiança e de censura exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes da APC, desde que o número destes seja superior à maioria absoluta dos membros em funções.
5. Os subscritores de uma moção de censura não podem subscrever nova moção de censura antes de decorrido um ano sobre a votação daquela.
6. A não aprovação de uma moção de confiança ou a aprovação de uma moção de censura implicam a demissão da CPC e fazem cessar os mandatos da Mesa e dos membros eleitos da APC, determinando a realização de novas eleições, no prazo máximo de trinta (30) dias.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Política Concelhia

#### Artigo 54º

##### (Natureza e composição)

1. A Comissão Política Concelhia é o órgão executivo responsável pela representação e pela direção, coordenação e execução permanentes das atividades do MpD no concelho correspondente.
2. A CPC é composta por um Presidente, que é o primeiro eleito da lista mais votada para a APC, e por mais três, cinco ou sete membros por ele escolhidos, conforme o número de militantes inscritos na região, nos termos do regulamento eleitoral aprovado pela Comissão Política Nacional, e sujeitos a aprovação da APC.
3. Tem assento na Comissão Política Concelhia o líder do GEM do município respetivo, com direito ao uso de palavra, mas sem direito a voto.



32:

Mircea Delgad

Daniel Corneio

**Artigo 55º**  
**(Competência)**

Compete à Comissão Política Concelhia:

- a) Estabelecer os objetivos, os critérios e as formas de atuação do Partido no concelho, tendo em conta a estratégia política aprovada pela APC, conforme orientações da Comissão Política Nacional, e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito concelho;
- b) Dinamizar, promover e desenvolver de forma permanente o diálogo e a interação com as forças sociais, culturais, económicas, com a juventude e as mulheres e, em geral, com os eleitores no concelho;
- c) Assegurar o contacto direto regular com os militantes do Partido e com os eleitores;
- d) Encaminhar e, na parte que lhe incumba, executar as moções, declarações e recomendações da Assembleia Política Concelhia;
- e) Desenvolver ações de recrutamento e de fidelização de militantes e simpatizantes do Partido;
- f) Promover a mobilização dos militantes e simpatizantes para as atividades do Partido e para o recenseamento eleitoral e a votação nas eleições em que o MpD participe ou apoie candidaturas;
- g) Articular, coordenar, acompanhar e dinamizar a atividade dos Núcleos;
- h) Admitir novos militantes e simpatizantes, domiciliados no concelho, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- i) Gerir, com base nos regulamentos aplicáveis e com as orientações vinculativas dos órgãos nacionais competentes, os recursos financeiros, administrativos e patrimoniais alocados ao concelho;



33:

Mirceia Delgado

Daniel Barreira

- j) Exercer as competências delegadas pelo GAPE relacionadas com a gestão da base de dados de militantes e simpatizantes do Partido e com os processos eleitorais internos e externos;
- k) Participar ativamente nas campanhas eleitorais, em estreita articulação com a direção de campanha;
- l) Submeter a aprovação da APC, até 30 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento e o plano de atividades de âmbito concelhio;
- m) Submeter a aprovação da APC, até 30 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, a nível concelhio, a apresentar ao órgão nacional competente;
- n) Prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos estabelecidos, sob pena de sanção, nos termos a regulamentar.
- o) Acompanhar, atentamente e de modo crítico, a gestão municipal e governamental no respetivo concelho, procurar informar-se profundamente e pronunciar-se sobre elas, na promoção e defesa dos princípios, valores, programa, propostas e posições do Partido;
- p) Elaborar o respetivo Regulamento Interno, conforme orientações da Comissão Política Nacional;
- q) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos nacionais do Partido.

#### Artigo 56º

#### (Reuniões)

1. A Comissão Política Concelhia reúne-se ordinariamente uma vez por quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, um terço dos restantes membros da CPC.
2. O Presidente da CPC tem voto de qualidade nas deliberações desta.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões da Comissão Política Concelhia, com direito à palavra, mas sem direito de voto, os coordenadores das estruturas locais, os Presidentes de Câmara municipal ou de Assembleia Municipal do município respetivo e os



34:

Mircea Delgado

Daniela Correia

Deputados da Nação eleitos pelo círculo a que o concelho pertença, eleitos em listas do partido, bem como outras personalidades, em razão das matérias a discutir.

4. De cada reunião da Comissão Política Concelhia é lavrada ata síntese, aprovada no final da mesma, assinada por todos os membros presentes e da qual uma cópia certificada é remetida ao Secretário-Geral para depósito.

#### Artigo 57º

##### (Estrutura de apoio)

1. A Comissão Política Concelhia é apoiada por um serviço permanente de apoio técnico-administrativo e logístico, quando as circunstâncias o justificarem.

2. O serviço referido no nº 1 serve de igual modo como estrutura de apoio à Assembleia Política Concelhia.

#### Artigo 58º

##### (Conselho Consultivo Inter-regional)

1. Para cada círculo eleitoral no país onde exista mais do que uma região política, é constituído um Conselho Consultivo Inter-regional, integrado pelos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias e das Comunidades Emigradas;

2. O Conselho Consultivo Inter-regional é dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos seus pares, sendo os mandatos destes coincidentes com os das respetivas Comissões Políticas.

3. Compete, nomeadamente ao Conselho Consultivo Inter-regional:

a) Analisar e propor medidas de articulação política de interesse para os Círculos Eleitorais, no quadro definido pelos órgãos competentes do Partido;

b) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam colocadas por outros órgãos competentes do Partido, nos termos estatutários;

c) Participar na execução da estratégia nacional de campanhas eleitorais, em estreita articulação com os órgãos competentes do Partido;



35

Mirceia Delgado

Daniela Correia

d) O mais que lhe for cometido, nos termos dos Estatutos do Partido.

4. O Conselho Consultivo Inter-regional reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

### CAPÍTULO III

#### Dos Grupos de Eleitos das Assembleias Municipais

##### Artigo 59º

##### (Organização)

Os eleitos das Assembleias Municipais em listas do MpD organizam-se em Grupo de conformidade com regulamento aprovado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD.

##### Artigo 60º

##### (Articulação)

1. O Grupo dos Eleitos do MpD nas Assembleias Municipais articula-se estreitamente com os demais Órgãos de Base do Partido, respeitando as orientações dos Órgãos Nacionais e da Comissão Política Concelhia, com vista à promoção e realização, no plano autárquico, do Programa, das estratégias, dos fins e objetivos e das propostas políticas do MpD.
2. Os eleitos municipais do MpD que sejam militantes estão sujeitos à disciplina de voto, nos termos que forem regulamentados pela Direção Nacional, ouvida a organização dos autarcas do MpD ou, subsidiariamente, os referidos grupos.
3. A disciplina de voto vincula os eleitos municipais, designadamente em relação ao programa do executivo municipal, ao orçamento, ao plano de atividades e às contas da autarquia, às moções de censura ou de confiança, à dissolução dos órgãos municipais, à impugnação de atos tutelares e, em geral, às questões com implicação na manutenção do executivo municipal.



36

Mircea Delgado  
Daniel Correia

**Artigo 61º**  
**(Competência)**

Compete ao Grupo de Eleitos nas Assembleias Municipais, como órgão do Partido:

- a) Eleger a sua direção sob proposta da Comissão Política Concelhia, após concertação com os eleitos que o compõem;
- b) Designar os candidatos do MpD aos cargos internos e externos à assembleia municipal, em conformidade com as orientações da Comissão Política Concelhia;
- c) Pronunciar-se sobre todas as questões submetidas à assembleia municipal e propor as posições que sobre elas deverão ser adotadas pelos órgãos do Partido;
- d) O mais que lhe for cometido pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos do Partido.

**TÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DO MpD NAS COMUNIDADES EMIGRADAS**

**Artigo 62º**  
**(Organização e remissão)**

1. São órgãos do MpD nas Comunidades Emigradas:
  - a) A Assembleia Política Concelhia da Comunidade Emigrada (APE);
  - b) A Comissão Política da Comunidade Emigrada (CPE);
  - c) Os Núcleos do Partido nas Cidades.
2. Aos órgãos referidos no nº 1 são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas dos presentes Estatutos referentes às assembleias políticas concelhias e às comissões políticas concelhias, respetivamente.



37

Mircea Delgado

Daniela Correia

**Artigo 63º**

**Conselho Consultivo Inter-regional**

Aplica-se aos círculos eleitorais no estrangeiro o disposto no artigo 58º, com as necessárias adaptações.

**Artigo 64º**

**(Coordenação de órgãos das CE)**

A Comissão Política Nacional poderá designar coordenadores para articulação e acompanhamento da atividade dos órgãos do Partido nas Comunidades Emigradas.

**TÍTULO IV**

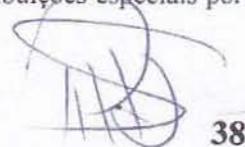
**Disposições comuns**

**Artigo 65º**

**(Mandatos)**

1. O mandato dos Órgãos Nacionais, de Base e das Comunidades Emigradas é de três anos, salvo disposição estatutária ou regulamentar em contrário.
2. O mandato do titular do órgão eletivo é suspenso:
  - a) A seu pedido escrito fundamentado;
  - b) Pela aplicação das sanções disciplinares suspensivas de mandato, de capacidade eleitoral ou da qualidade de militante;
  - c) Quando contra ele seja instaurado processo de inquérito ou disciplinar por facto grave;
  - d) Quando se encontre em situação de incompatibilidade prevista nos estatutos ou na lei;
  - e) Quando esteja em mora no pagamento de quotas e contribuições especiais por tempo superior a três meses;



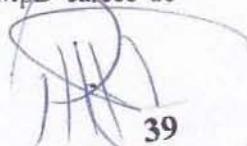
  
38

Mirceia Delgado

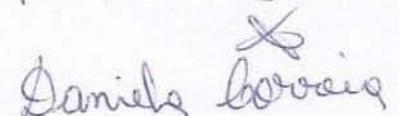
  
Daniela Barros

- f) Noutros casos previstos nos presentes Estatutos e nos regulamentos do Partido.
3. A suspensão do mandato do Presidente do MpD não pode ultrapassar sessenta dias.
4. O mandato do titular do órgão eletivo perde-se:
- a) Por renúncia escrita;
  - b) Pela aplicação das sanções disciplinares de perda de mandato ou de expulsão;
  - c) Pela condenação definitiva por crime desonroso;
  - d) Pela acumulação de faltas injustificadas correspondentes a um terço das reuniões ordinárias anuais do órgão a que pertence;
  - e) Pelo não pagamento de quotas e contribuições especiais durante doze meses;
  - f) Noutros casos previstos nos presentes Estatutos.
5. A suspensão ou a perda de mandato é declarada, competindo a declaração:
- a) À Comissão Política Nacional relativamente aos seus membros;
  - b) À Mesa da Direção Nacional, relativamente aos membros desta;
  - c) À Direção Nacional, relativamente ao Presidente do MpD;
  - d) Ao Conselho de Jurisdição, relativamente aos seus membros;
  - e) À APC e à APE, relativamente aos seus membros;
  - f) ÀS Comissões Políticas Concelhias e das Comunidades Emigradas, relativamente aos seus membros.
6. Excetuam-se do disposto no nº 5 os casos de:
- a) Aplicação de sanção disciplinar, a que se aplica o disposto na Parte V;
  - b) Mora no pagamento de quotas e contribuições especiais, em que a suspensão e a perda de mandato operam automaticamente.
7. A declaração de suspensão ou perda de mandato relativa a membro da Comissão Política Nacional ou da Direção Nacional deve ser submetida, para homologação, à primeira reunião seguinte deste último órgão.
8. A declaração de suspensão ou perda de mandato do Presidente do MpD carece de homologação do Conselho de Jurisdição.



  
39

Mircea Delgad

  
Daniela Corvois

9. Os titulares cujos mandatos tenham sido declarados suspensos ou perdidos são substituídos pelos candidatos a suplentes da respetiva lista, pela ordem por que na mesma estejam indicados.
10. Em caso de perda de mandato, o titular substituto completa o mandato do substituído.
11. Findo o mandato, pelo decurso do prazo estabelecido no n.º 1 ou 2, os titulares dos órgãos eletivos mantêm-se em funções até à posse dos novos eleitos.
12. Salvo disposição expressa em contrário dos presentes Estatutos, os presidentes ou coordenadores dos órgãos de direção são, nas suas faltas, ausências ou impedimentos de curta duração, substituídos pelos vice-presidentes ou vice-coordenadores ou, subsidiariamente, pelos membros do mesmo órgão que indigitarem ou pela ordem em que constem no instrumento que formaliza a sua eleição ou designação.

**Artigo 66º**  
**(Incompatibilidades)**

1. Sem prejuízo de outras incompatibilidades previstas no presente Estatuto, constitui incompatibilidade:
  - a) O exercício do cargo de membro do Conselho de Jurisdição e o de qualquer outro cargo nos órgãos do Partido;
  - b) O exercício do cargo de membro do Gabinete de Apoio ao Processo Eleitoral e o de qualquer cargo eletivo do Partido;
  - c) O exercício do cargo de membro da Comissão Política Nacional e o dos cargos de membro Comissão Política Concelhia ou de comunidade emigrada;
  - d) O exercício do cargo de membro da Comissão Política Concelhia ou de comunidade emigrada e o de Presidente da Câmara Municipal, de Vereador e o de Presidente da Assembleia Municipal, no município respetivo;
  - e) O exercício do cargo de membro do Conselho Consultivo com o exercício de funções noutros órgãos do MpD, salvo no Grupo Parlamentar.



40

Mircea Delgado  
Daniela Correia

2. Para efeitos do presente Estatuto, são considerados órgãos executivos a Comissão Política Nacional, a Comissão Política Concelhia e a Comunidade Emigrada.

**Artigo 67º**

**(Quórum)**

1. Salvo o disposto no nº 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário dos presentes Estatutos, os órgãos colegiais do MpD só podem funcionar validamente com a presença de mais de metade do número dos seus membros efetivos.
2. Salvo o disposto no nº 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário, se, à hora marcada, não estiver presente o número suficiente de membros, a reunião poderá realizar-se, uma hora depois, desde que se confirme que a convocatória inicial foi regularmente feita e se encontre presente mais de um terço dos membros efetivos.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica às assembleias para eleição de titulares de órgãos ou delegados, as quais funcionarão como assembleias de voto abertas, durante o período estabelecido para o ato eleitoral e se consideram válidas, desde que tenham funcionado de conformidade com o Regulamento Eleitoral.
4. Salvo para efeitos do nº 3, os órgãos do MpD podem funcionar em teleconferência, videoconferência ou usando outros meios de comunicação eletrónica, nesse caso não se aplicando o disposto nos nºs 1 e 2.

**Artigo 68º**

**(Deliberações)**

1. Salvo nos casos de urgência reconhecida por maioria dos respetivos titulares, os órgãos do MpD só podem deliberar validamente sobre os pontos inscritos numa ordem do dia distribuída com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data da reunião.
2. Salvo para a Convenção Nacional e para a Direção Nacional, em que as deliberações se tomam pelo voto dos membros presentes, os órgãos do MpD podem deliberar seja em reunião com a presença de membros, seja funcionando em teleconferência, videoconferência



41  
Hircéa Delgado  
Daniela Correia

2. Para efeitos do presente Estatuto, são considerados órgãos executivos a Comissão Política Nacional, a Comissão Política Concelhia e a Comunidade Emigrada.

**Artigo 67º**

**(Quórum)**

1. Salvo o disposto no nº 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário dos presentes Estatutos, os órgãos colegiais do MpD só podem funcionar validamente com a presença de mais de metade do número dos seus membros efetivos.
2. Salvo o disposto no nº 4 do presente artigo ou qualquer disposição expressa em contrário, se, à hora marcada, não estiver presente o número suficiente de membros, a reunião poderá realizar-se, uma hora depois, desde que se confirme que a convocatória inicial foi regularmente feita e se encontre presente mais de um terço dos membros efetivos.
3. O disposto nos números anteriores não se aplica às assembleias para eleição de titulares de órgãos ou delegados, as quais funcionarão como assembleias de voto abertas, durante o período estabelecido para o ato eleitoral e se consideram válidas, desde que tenham funcionado de conformidade com o Regulamento Eleitoral.
4. Salvo para efeitos do nº 3, os órgãos do MpD podem funcionar em teleconferência, videoconferência ou usando outros meios de comunicação eletrónica, nesse caso não se aplicando o disposto nos nºs 1 e 2.

**Artigo 68º**

**(Deliberações)**

1. Salvo nos casos de urgência reconhecida por maioria dos respetivos titulares, os órgãos do MpD só podem deliberar validamente sobre os pontos inscritos numa ordem do dia distribuída com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data da reunião.
2. Salvo para a Convenção Nacional e para a Direção Nacional, em que as deliberações se tomam pelo voto dos membros presentes, os órgãos do MpD podem deliberar seja em reunião com a presença de membros, seja funcionando em teleconferência, videoconferência

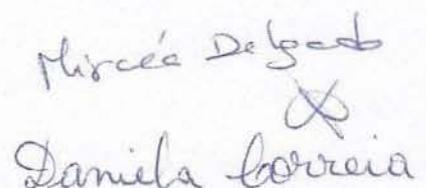


41  
Hircée Delgado  
Daniela Correia

- ou outro meio de comunicação eletrónica ou, ainda, mediante voto por escrito sem reunião. Nas deliberações em reunião, pode ser deliberado admitir o voto escrito dos membros não presentes, na forma e no prazo fixado pelo presidente da reunião.
3. Salvo disposição expressa em contrário nos presentes Estatutos, as deliberações dos órgãos do MpD são tomadas por maioria simples de votos.
  4. No caso previsto no n.º 2 do artigo 67º, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
  5. As deliberações são tomadas por votação secreta quando se refiram a eleições ou à situação pessoal de um ou mais militantes ou quando seja requerida por, pelo menos, um quinto dos membros efetivos do órgão.
  6. Fora dos casos previstos no n.º 5 anterior, o voto nas deliberações pode ser expresso pelo sistema de levantados e sentados ou de braço levantado ou de viva voz.
  7. As deliberações dos órgãos do MpD só são executórias se constarem de ata.
  8. Nos casos de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação eletrónica, a ata será assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião e enviado a todos os intervenientes por e-mail, considerando-se ratificada se não for contestada no prazo de cinco dias, pela mesma via.
  9. Nas deliberações em que seja admitido o voto escrito ou por escrito, cópias certificadas de tais votos deverão ser anexadas às atas.
  10. Salvo disposição em contrário dos presentes Estatutos ou dos regimentos internos dos órgãos colegiais, as atas são elaboradas pelos secretários das mesas ou, na sua falta ou impedimento, por quem for designado pelo presidente do respetivo órgão e assinadas por este, por quem as elaborou e pelos membros do órgão que o desejarem.
  11. Em caso de urgência, poderá, no final da reunião, ser elaborada, em rascunho, uma síntese das deliberações tomadas, que funcionará como ata para efeitos da execução das mesmas, a qual será rubricada pelo presidente, por quem a elaborou e, se solicitado, por um outro membro designado pela maioria dos titulares do órgão.



  
42

Mirceia Delgado  
  
Daniela Correia

**Artigo 69°**  
**(Impugnações)**

1. Os atos dos órgãos do MpD, que se não conformem com a Constituição, com as lei e com os Estatutos e demais normativos do MpD, podem ser impugnados graciosamente, mediante reclamação perante os órgãos autores dos mesmos ou recurso para o Conselho de Jurisdição, ou contenciosamente para o Tribunal Constitucional, nos termos da Constituição e das leis do país.
2. À reclamação e recurso internos previstos no nº 1 supra são aplicáveis os presentes Estatutos e os regulamentos pertinentes do Partido.
3. O recurso para o Conselho de Jurisdição deve ser interposto no prazo de 20 dias a contar da notificação do ato recorrido, salvo disposição estatutária ou regulamentar expressa em contrário.
4. A reclamação e o recurso para o Conselho de Jurisdição não suspendem a eficácia do ato impugnado, enquanto não transitar em julgado a decisão que o anule.
5. A impugnação graciosa dos atos eleitorais internos ou de atos deles preparatórios faz-se por recurso para o Conselho de Jurisdição, compete aos mandatários ou a qualquer membro das listas concorrentes e está sujeita aos prazos estabelecidos no respetivo cronograma devidamente aprovado.
6. Anulado qualquer ato eleitoral, por decisão transitada em julgado, será convocada novo ato eleitoral, para a sua repetição, no prazo estabelecido pelo Conselho de Jurisdição, e nunca superior a trinta dias.



  
43.

Mirceia Delgado  
Daniela Correia

**PARTE IV**

**Bases do regime de eleições**

**Artigo 70º**

**(Forma de eleição)**

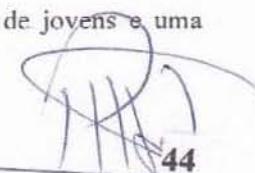
As eleições de titulares de órgãos do MpD fazem-se por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, pelo método maioritário a uma volta.

**Artigo 71º**

**(Candidaturas)**

1. As candidaturas aos órgãos colegiais do MpD são apresentadas em listas uninominais.
2. Excetua-se do disposto no número anterior a candidatura à Comissão Política Nacional e à Mesa da Convenção que deve ser apresentada em lista completa fechada.
3. As candidaturas são propostas por eleitores que representem, pelo menos, um décimo do colégio eleitoral, não podendo, porém, e em qualquer caso ultrapassar trezentos e cinquenta.
4. Excetuam-se do disposto no número 3, as candidaturas a membro da Comissão Política Nacional, que são propostas pelo Presidente do MpD.
5. Os proponentes das listas não podem ser candidatos, nem podem patrocinar mais do que um candidato.
6. As candidaturas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação dos candidatos. Não é permitida a aceitação de candidatura por mais de uma lista para o mesmo órgão, considerando-se sem efeito a que for apresentada em último lugar.
7. As listas uninominais devem conter até três suplentes por cada efetivo.
8. A lista plurinomial para a Comissão Política Nacional deve conter um número de suplentes não inferiores a cinco.
9. A lista plurinomial para a Mesa da Convenção deve conter dois suplentes.
10. O Partido promove, nas suas listas, uma adequada representação de jovens e uma representação paritária de género.



  
44  
Mirceia Delgado  
Daniela Correia

11. A candidatura a Presidente do MpD e a Presidente de Comissão Política Concelhia ou de comunidade emigrada deve ser acompanhada da respetiva moção de estratégia.
12. Só pode candidatar-se a cargo nos órgãos do MpD o militante que tenha as suas quotas e contribuições especiais em dia.

## PARTE V

### Regime Disciplinar

#### Artigo 72º

##### (Disciplina)

1. Os militantes do MpD estão sujeitos à disciplina partidária, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar.
2. A sujeição dos militantes do MpD à disciplina partidária não pode afetar o exercício dos direitos nem o cumprimento dos deveres estabelecidos pela Constituição da República ou pelas leis do país.

#### Artigo 73º

##### (Responsabilidade disciplinar)

Os militantes do MpD que infringjam a disciplina partidária são sancionados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Disciplinar, mediante processo disciplinar em que lhes serão garantidos os meios de defesa e de recurso.

#### Artigo 74º

##### (Infrações disciplinares)

1. Constitui infração disciplinar toda a violação dos deveres estatutários.
2. São, especialmente, consideradas infrações disciplinares graves:
  - a) O abandono de funções ou a manifesta falta de zelo no desempenho das mesmas;



45  
Mirceia Delgado  
Daniel Correia

Estatuto da XI Convenção do Movimento para Democracia

- b) A recusa injustificada do cargo para que tenha sido designado nos termos dos Estatutos;
- c) A falta reiterada e injustificada de pagamento de quotas e contribuições especiais;
- d) A publicitação, por qualquer meio, de factos ou decisões referentes à vida interna do Partido ou que devam ser mantidas em sigilo, contrariando decisões ou deliberações dos órgãos competentes;
- e) A defesa pública reiterada de posições contrárias aos princípios e ao programa do Partido;
- f) O manifesto desrespeito pelas decisões dos órgãos do Partido, designadamente através da comunicação social;
- g) A inscrição ou participação noutra Partido político ou em organizações associadas a outros Partidos políticos;
- h) A inscrição ou participação em associação política ou outras formas de organização política, não coligada com o Partido, sem autorização da Comissão Política Nacional;
- i) A candidatura a qualquer órgão ou função eletiva do Estado ou de autarquia local, sem a devida concertação prévia com o órgão competente do Partido;
- j) A violação da disciplina de voto;
- k) Os atos que consubstanciem manifesta e pública falta de solidariedade política com os órgãos do Partido ou seus titulares;
- l) Os atos que consubstanciem manifesta e pública falta de solidariedade política com órgãos do Estado ou das autarquias locais, eleitos ou designados por indicação do MpD, salvo, neste último caso, deliberação da Direção Nacional retirando-lhes confiança política;
- m) A organização de ou a participação em grupos ou facções previstos na alínea i) do artigo 12º dos presentes Estatutos;
- n) A contração de dívidas ou de obrigações que possam vincular financeiramente o Partido, fora do quadro estatutário e regulamentar.



  
46

Minceá Delgado  
Daniel Borreip

**Artigo 75º**

**(Sanções)**

Aos militantes, que cometam infração disciplinar podem ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura escrita;
- c) Suspensão coativa do mandato até doze meses;
- d) Perda de mandato;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito, até doze meses;
- f) Suspensão da qualidade de militante do Partido, até doze meses; e Expulsão.

**Artigo 76º**

**(Circunstâncias agravantes)**

São circunstâncias agravantes:

- a) Ser o infrator titular de órgãos nacionais ou concelhios;
- b) A reincidência ou sucessão de infrações;
- c) A acumulação de infrações;
- d) A publicidade das infrações.

**Artigo 77º**

**(Competência disciplinar)**

1. Têm competência disciplinar:

- a) A Comissão Política Nacional, sobre qualquer militante;
- b) O Conselho de Jurisdição sobre os seus membros;
- c) A Comissão Política Concelhia ou de comunidade emigrada sobre os militantes inscritos nos respetivos concelhos e países.



47  
Thirceia Delgado  
✕

2. A competência disciplinar da Comissão Política Nacional envolve a da Comissão Política Concelhia e de comunidade emigrada, podendo aquela exercer o poder disciplinar em relação a titulares ou militantes sob a jurisdição destes, em caso de inércia ou omissão dos mesmos.
3. As sanções de advertência verbal, de censura escrita ou de suspensão coativa de mandato até três meses podem ser aplicadas por qualquer dos órgãos referidos no nº 1.
4. As demais sanções só podem ser aplicadas pelos órgãos referidos nas alíneas a) e b) do nº 1.
5. A sanção de expulsão de membros do Conselho de Jurisdição, só pode ser aplicada pela Direção Nacional, sob proposta daquele Conselho.
6. A aplicação de sanção disciplinar ao Presidente do MpD compete exclusivamente à Direção Nacional e está sujeita à confirmação oficiosa do Conselho de Jurisdição.

#### Artigo 78º

##### (Adequação das sanções)

1. Na aplicação das sanções, os órgãos competentes deverão ter em conta a gravidade da infração, as suas consequências na vida do Partido e quaisquer outras circunstâncias que precederam ou acompanharam a sua prática, bem como o nível de responsabilidade do infrator na organização partidária.
2. A pena de expulsão só poderá ser aplicada, quando se concluir, de forma inequívoca, pela grave e manifesta incompatibilidade entre a conduta do infrator e a qualidade de militante do MpD.

#### Artigo 79º

##### (Prescrição)

1. O poder de instaurar processo disciplinar prescreve no prazo de seis meses a contar do conhecimento da infração pelo órgão competente para a sancionar e, em qualquer caso, dois anos após a data em que a falta houver sido cometida.



*[Handwritten signature]*  
48

*Mircea De Jesus*  
*Daniel Borralho*

2. As sanções disciplinares prescrevem no prazo de um ano, a contar da data da decisão que as tiver aplicado.

**Artigo 80°**  
**(Processo disciplinar)**

1. O processo disciplinar não está sujeito a formalidades especiais, devendo, contudo, observar o seguinte, sob pena de nulidade:

a) A suspeição pode ser deduzida em relação ao instrutor, com fundamento em ser ele o ofendido ou na existência de relações de parentesco, de amizade ou de grave inimizade ou quaisquer outras que afetem a sua imparcialidade;

b) O acusado é obrigatoriamente ouvido sobre os factos que lhe são imputados;

c) A acusação deve ser escrita e conterá a descrição pormenorizada dos factos constitutivos da infração, suas circunstâncias de tempo, modo e lugar, as atenuantes e agravantes e o seu enquadramento estatutário e regulamentar;

d) Ao acusado será concedido um prazo, não inferior a sete dias úteis, para responder, querendo;

e) O instrutor deverá inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo acusado;

f) A decisão final do processo será escrita e sempre fundamentada, podendo a fundamentação consistir na mera concordância com o relatório do instrutor.

2. O regime do processo disciplinar é desenvolvido por Regulamento Disciplinar aprovado pela Direção Nacional.



49

Mircea Delgado

Daniela Correia

**Artigo 81º**  
**(Recurso)**

1. Das decisões proferidas em processo disciplinar cabe recurso nos termos do Regulamento Disciplinar, a interpor por requerimento acompanhado das alegações do recorrente, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão recorrida.
2. A entidade recorrida e o participante poderão, no prazo de quinze dias a contar da notificação da interposição de recurso, apresentar as suas contra-alegações.
3. O recurso tem efeito suspensivo da execução da decisão recorrida, efeito que cessará se, no prazo de sessenta dias a contar da interposição do recurso, este não tiver sido decidido.

**PARTE VI**

**Da Gestão Orçamental, Financeira e Patrimonial**

**Artigo 82º**  
**(Património)**

1. O património do MpD é constituído pelos bens e direitos adquiridos por qualquer meio legal, para o exercício da sua atividade própria, bem como pelos rendimentos desses bens e direitos e as receitas provenientes de quotização ou contribuição de filiados ou de outras formas de financiamento legalmente admitidas.
2. O património do MpD é indivisível. A expulsão ou autoexclusão de um militante ou a dissolução de um órgão não conferem direito a qualquer quota ideal do património do MpD nem implicam qualquer forma de sua partilha ou divisão.



50

Mirceia Rebelo

Daniela Correia

**Artigo 83º**  
**(Conselho de Administração)**

1. A gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD incumbe ao Conselho de Administração do Partido.
2. O Conselho de Administração do MpD é presidido pelo Secretário-Geral e integra mais dois administradores designados pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Presidente do MpD, de entre personalidades de reconhecidas competência na matéria, idoneidade e probidade, que não carecem de ser militantes do Partido.
3. Um dos membros do Conselho de Administração, por este designado, exercerá as funções legais de Administrador Financeiro do Partido.
4. O Conselho de Administração é designado por cinco anos e o mandato dos seus membros não pode ser feito cessar antes do termo normal, salvo por renúncia expressa ou em caso de grave violação dos respetivos deveres comprovada por inquérito conclusivo realizado pelo Conselho de Jurisdição.
5. No exercício das suas funções, o Conselho de Administração é independente de qualquer outro órgão do Partido, obedecendo apenas aos parâmetros universalmente aceites de uma sã gestão orçamental, financeira e patrimonial e às normas legais e estatutárias em vigor.
6. O Conselho de Administração presta anualmente contas da sua gestão, por relatório, ao Presidente do MpD e à Direção Nacional.

**Artigo 84º**  
**(Instrumentos de gestão)**

São instrumentos de gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD:

- a) O Orçamento anual, elaborado pelo Conselho de Administração, em concertação com o Presidente do MpD, e sujeito pela Comissão Política Nacional à aprovação da Direção Nacional até 15 de dezembro do ano anterior àquele a que se refere;



51

Mirceia Delgad

Daniels Correia

- b) O Regulamento Financeiro do Partido, elaborado pelo Conselho de Administração em concertação com o Presidente do MpD e sujeito à aprovação da Direção Nacional, por proposta da Comissão Política Nacional;
- c) O inventário dos bens patrimoniais do Partido.

**Artigo 85º**

**(Prestação de Contas)**

1. O MpD presta anualmente contas, perante o Tribunal de Contas, nos termos da lei dos Partidos políticos e dos demais leis e regulamentos aplicáveis.
2. O relatório e contas de cada exercício do MpD são elaborados pelo Conselho de Administração e, para efeitos de sua apresentação ao Tribunal de Contas, aprovados pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional, nos termos e prazos estabelecidos na lei e, subsidiariamente, no regulamento Financeiro do Partido.
3. A gestão orçamental, financeira e patrimonial do MpD e as respetivas contas podem ser auditadas por auditor externo de reconhecida competência e idoneidade, se assim o deliberar a Comissão Política Nacional.
4. Depois de aprovados, o relatório e contas anuais do MPD são publicados nos termos da lei e do Regulamento Financeiro.



  
52

Mirceia Delgado

Daniel Correia

**PARTE VII**

**Disposições diversas, finais e transitórias**

**Artigo 86º**

**(Associações Políticas do MpD)**

1. A Juventude para a Democracia (JpD) é a associação política dos jovens do MpD.
2. Mulheres Democratas é a associação política das mulheres do MpD.
3. As associações políticas coligadas com o MpD, referidas nos números anteriores, regem-se por estatutos próprios, nos termos da lei, devendo neles incluir a prossecução e realização dos fins, princípios e valores do MpD.

**Artigo 87º**

**(Organizações Parceiras do MpD)**

1. O MpD reconhece como parceiras, apoia e coopera estreitamente com as associações e organizações de segmentos específicos da população cabo-verdiana ou de atividades profissionais e económicas relevantes – designadamente de sindicalistas, de autarcas, de quadros, de funcionários, de empresários e de homens de cultura – que servem a comunidade, promovendo e aplicando os princípios, os valores e as orientações genéricas do Partido e assim fazem a ponte entre este e a sociedade civil.
2. Compete à Comissão Política Nacional o reconhecimento das organizações parceiras e a definição do quadro de cooperação com as mesmas.



53

Mirceia Debad

Daniela Correia

**Artigo 88º**  
**(Observatório do Poder Local)**

A Comissão Política Nacional criará e assegurará o funcionamento regular de um Observatório do Poder Local, congregando militantes, simpatizantes e personalidades independentes que, sob a supervisão do Presidente do MpD ou de um membro da Comissão por ele designado, acompanhe e apoie os autarcas eleitos em listas do Partido ou por ele apoiadas na gestão autárquica, quer estejam no poder ou na oposição, designadamente nos domínios da formação e do apoio técnico e político, e monitorize o cumprimento efetivo do Pacto Político existente entre o Partido e os seus autarcas.

**Artigo 89º**  
**(Regulamento de escolha de candidatos do Partido a eleições externas)**

1. O modo de escolha dos candidatos do MpD a Deputados da Nação, a presidentes de câmara municipal e a eleitos municipais será determinado por regulamento aprovado pela Direção Nacional, sob proposta da Comissão Política Nacional.
2. O Partido promove, nas suas listas, uma adequada representação de jovens e uma representação paritária de género.

**Artigo 90º**  
**(Limite mínimo de delegados à Convenção)**

Sem prejuízo do disposto no nº3 do artigo 24º, o número mínimo de delegados por círculo eleitoral, no país e na emigração, é de dois.



*[Handwritten signature]*  
Mirces Delgado  
54  
Daniela Correia

**Artigo 91º**

**(Revisão dos estatutos)**

1. As propostas de revisão de Estatutos devem ser subscritas, alternativamente, por um quinto dos membros da Convenção Nacional, pela Direção Nacional, pela Comissão Política Nacional, por cinco comissões políticas regionais ou comissões coordenadoras de secções políticas especiais ou ainda por quinhentos militantes do MpD.
2. As propostas de revisão devem ser aprovadas por maioria absoluta dos delegados à Convenção Nacional.

**Artigo 92º**

**(Entrada em vigor)**

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.



  
55  
Mircea Delgado  
Paulina  
Samilo Correia